

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS N.º 173428, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL
MILAGRES-PREVIMIL E O BANCO DO
BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, bairro CENTRO, 200 ANEXO II, Cep 63.250-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Exmos. Srs. DIEGO RAMON DA SILVA LEITE, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 039.725.793-73, portador do RG n.º 2007029013001, expedido pela SSP-CE, e JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 045.651.183-00, portador da CNH 00476446526, expedido pelo DETRAN-CE, doravante denominados REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência Senhor ANDERSON MARCELO MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 603.102.430-68 e portador do RG n.º 20080670738, expedido pelo SSP-CE, doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas CONTRATO sujeitando-se o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços descritos abaixo, ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL:

- a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida ANEXO I;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO a Agência MILAGRES à Rua PRESIDENTE VARGAS, 369, Cep.: 65.320-000, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL pagará ao BANCO a importância correspondente a 100%(Cem Porcento) do valor constante da Tabela de Tarifas do BANCO vigente à época das respectivas prestações dos serviços, por crédito efetuado em conta corrente do funcionalismo público no BANCO ou em outras instituições, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, conforme cláusula primeira, alínea “a”.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma automática, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante encaminhamento de Termo de Aviso Prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



3/7

As partes elegem o foro da Comarca de MILAGRES, CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Milagres- Ceará, 07 de março de 2018

Pelo REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL



DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
CPF: 039.725.793-73




JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA
CPF: 045.651.183-00

Pelo BANCO

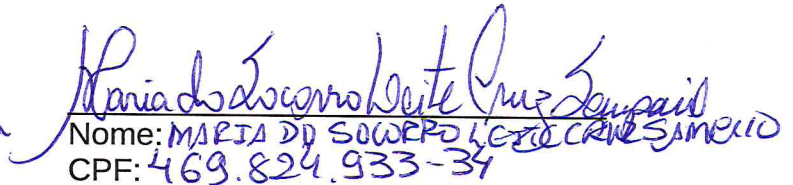


Anderson Marcelo Mello
CPF: 603.102.430-68

Testemunhas:



Nome: Francisca Aparecida Silva Almeida
CPF: 013.494.443-75



Nome: MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
CPF: 469.824.933-34

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do BANCO no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao BANCO;

4. O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.


4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- * número da conta do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, data e valor total do débito;
- * nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- * número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/ remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO;
- * data do pagamento aos servidores; e
- * assinaturas autorizadas.

4.3. O BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL deverão estar disponíveis



na conta do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiamento, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o BANCO:

- * autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- * obrigado a fornecer ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- * obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL.

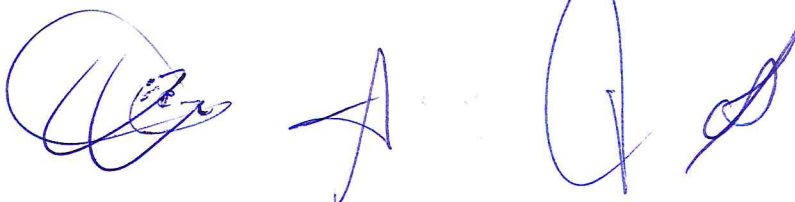
9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10. O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, desde já, autoriza o acesso de funcionários do BANCO, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do BANCO.

11. O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O BANCO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas



as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

13. O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL se obriga a:

- * divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
- * credenciar servidores /responsável pela administração financeira do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no o CONTRATO.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature with a circular flourish, partially overlapping a stamp that reads "D. Fernando S. Leite" and "Port. 059/2017". Below this are two more signatures. On the right, there is a larger, more complex signature, also partially overlapping a stamp that reads "Itamar de Oliveira" and "PROF. ADM. FINANCEIRO" and "Port. 059/2017".

